

Anais da Mostra
Regional de
Trabalhos
Científicos,
promovida pelo
Curso de
Graduação em
Direito FAIPE

2020

A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COMO FONTE DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA

Me. Kalyan de Barros, Psicanalista, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre.

Esp. Anderson Nunes de Figueiredo, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

Esp. Ronaldo Meirelles, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

RESUMO: As contribuições sociais pagas por empregadores (públicos ou privados) e empregados, com base folha de salários e a relação de custeio previdenciário é definida como uma obrigação jurídica pública compulsória em que o Estado é o credor do sujeito passivo (responsável ou contribuinte). As normas que envolvem a seguridade social, em especial a previdenciária, visam proteger os segurados de forma a proporcionar renda digna dos cidadãos. Isso deve acontecer quando indivíduos que sofrem riscos sociais e são afetados por doenças, invalidez, desemprego ou outros motivos não podem sustentar suas famílias. Portanto, considerando que a proteção da sociedade deve ser determinada frente aos riscos sociais, é necessário formular um conjunto de regras que regulem as bases de financiamento da seguridade social.

Palavra-chave: Direito Fundamental; Contribuição social ; Previdência Social

ABSTRACT: Social contributions paid by employers (public or private) and employees, based on payroll and the social security cost ratio is defined as a compulsory public legal obligation in which the State is the creditor of the taxable person (responsible or taxpayer). The rules involving social security, especially social security, aim to protect the insured in order to provide decent income for citizens. This should happen when individuals who suffer social risks and are affected by illness, disability, unemployment or other reasons cannot support their families. Therefore, considering that the protection of society must be determined in the face of social risks, it is necessary to formulate a set of rules governing the bases of financing social security.

Keyword: Fundamental Law; Social contribution ; Social security

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. Direitos sociais são exigíveis. São Paulo: Dom Quixote.

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais (trad. Virgílio Afonso da Silva). 2 ed. (4ª tiragem). São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

BRASIL, Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em 20 abr. 2021.

CARVALHO, André Cutrim et al Espacio Abierto Cuaderno Venezolano de Sociología Vol.28 No.3 (julio-septiembre,2019) :O déficit do sistema previdenciário brasileiro: análise econômica para o período de 1995-2018

COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS. Comentários Gerais dos Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU, 2018. Disponível em <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Coment%C3%A1rios%20Gerais%20da%20ONU.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2021.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DA VIRGÍNIA (1776). Disponível em <<https://www.archives.gov/founding-docs/virginia-declaration-of-rights>>. Acesso em 19 abr. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS DO HOMEM, de 1948. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf>. Acesso em 20 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. História da OIT. Disponível em <<https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 19 abr. 2021.

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020 ENFRENTAMENTO DA CRISE DO CORONAVÍRUS COM INTUITO DE PRESERVAÇÃO E RENDA

Me. Kalyan de Barros, Psicanalista, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre.

Esp. Anderson Nunes de Figueiredo, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

Esp. Ronaldo Meirelles, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

Resumo: A Medida Provisória 927/2020, foi publicada no dia 22 de março de 2020, tinha como principal objetivo alternativas de enfrentamento da Crise do Coronavírus com intuito de preservação e renda. Ela foi criada como forma de minimizar a situação com a qual o Brasil iria enfrentar durante os próximos meses e que precisaria de uma alternativa de balizar os impactos calamitários. Os pontos discutidos desta Medida Provisória e se não estaria ferindo o direito fundamental do trabalhador, uma vez que constam no artigo da Constituição que trata desse assunto. Diante da necessidade em que as empresas estavam passando, estas foram as alternativas, porém foi passado por cima do que se chama das garantias do empregador. Em tese, o fato é que numa situação de extrema relevância como esta de pandemia, teria sido justo? Foi o correto a ser feito?

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Flexibilização; Medidas Provisórias

Abstract: Provisional Measure 927/2020, was pulsed on March 22, 2020, had as main objective alternatives to face the Coronavirus Crisis with the intention of preservation and income. It was created as a way to minimize the situation that Brazil would face over the coming months and that it would need an alternative to mark the calamitous impacts. The points discussed in this Provisional Measure and whether it would not be hurting the fundamental right of the worker, since they are included in the article of the Constitution that deals with this subject. Given the need in which the companies were going through, these were the alternatives, but it was passed over what is called the guarantees of the employer. In the sissy, the fact is that in a situation of extreme relevance like this pandemic, would it have been fair? Is that the right thing to do?

Keywords: Fundamental Rights; Flexibilization; Provisional Measures

Referências Bibliográficas

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Unic/Rio/005, Janeiro 2009 (DPI/876). P-21.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Direito do Trabalho**, 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 39.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p.259.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 ago.2020

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 ago.2020

Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20192022/2020/Mpv/mpv927impressao.htm
>. Acesso em: 15 ago.2020

Medida Provisória 936 de 01 de Abril de 2020. Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20192022/2020/mpv/mpv936impressao.htm> Acesso em: 16 ago.2020

MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020 ENFRENTAMENTO DA CRISE DO CORONAVÍRUS COM INTUITO DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO

Me. Kalyan de Barros, Psicanalista, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre.

Esp. Anderson Nunes de Figueiredo, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

Esp. Ronaldo Meirelles, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Especialista.

Resumo: A Medida Provisória 936/2020, foi publicada no dia 01 de Abril de 2020, tinha como principal objetivo Preservar a renda, com diminuição de impactos na economia este foi o objetivo desta Medida, porém trouxe polêmicas bastante pontuais sobre a questão do direito fundamental. No caso a suspensão de contrato poderia ser realizado por até 60 dias e no caso de redução de carga horária e salários por até 90 dias, desde que comunicado ao empregado com 48 horas de antecedência e respeitando os requisitos básicos para o acordo. Esta Medida Provisória foi convertida na Lei 14.020/2020 publicada no dia 06 de julho de 2020, estabelecendo a permissão para a prorrogação da suspensão e redução até o limite de 120 dias. Diante do que foi exposto, é fato que a iniciativa tomada pelo Executivo em liberar estas alternativas foi com intuito de salvar a economia, porém há de se observar a importância de garantir a segurança dos trabalhadores quanto aos acordos realizados. Fato em que várias empresas utilizaram deste benefício emergencial, mas muitas fraudaram situações relacionados aos contratos, como no caso de suspensão o empregado de forma alguma poder trabalhar para o empregador e muitas empresas realizaram de forma errônea o benefício.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Flexibilização; Medidas Provisórias

Abstract: Provisional Measure 936/2020, was published on April 1, 2020, had as main objective To preserve income, with reduction of impacts on the economy this was the objective of this Measure, but brought very specific controversies on the issue of fundamental law. In this case the suspension of contract could be carried out for up to 60 days and in the case of reduction of hours and salaries for up to 90 days, provided that communicated to the employee 48 hours in advance and respecting the basic

requirements for the agreement. This Provisional Measure was converted into Law 14.020/2020 published on July 6, 2020, establishing the permission for the extension of the suspension and reduction up to the limit of 120 days. Given what was exposed, it is a fact that the initiative taken by the Executive to release these alternatives was in order to save the economy, but it should be observed the importance of ensuring the safety of workers regarding the agreements made. This fact in which several companies used this emergency benefit, but many defrauded situations related to contracts, as in the case of suspension the employee in no way being able to work for the employer and many companies wrongly performed the benefit.

Keywords: Fundamental Rights; Flexibilization; Provisional Measures

Referências Bibliográficas

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Unic/Rio/005, Janeiro 2009 (DPI/876). P-21.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Direito do Trabalho**, 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 39.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p.259.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 ago.2020

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 ago.2020

Medida Provisória 936 de 01 de Abril de 2020. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20192022/2020/mpv/mpv936impressao.htm> Acesso em: 16 ago.2020

A TEORIA DA JUSTIÇA DE RAWLS EM TEMPOS DE PANDEMIA NA ESFERA DO DIREITO DO TRABALHO E A SAÚDE

Me. Ana Flávia Uchoa, Advogada, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre em Educação.

Me. Luciano Silva Alves, Advogado, Professor da Faculdade FAIPE e Mestre pela UFMT.

Me. Benedito Antônio da Costa, Advogado, Professor da Faculdade FAIPE e Mestre pela UNOESC.

Resumo: O presente artigo tem como fim apontar os aspectos relevantes sobre os princípios, teorias de Jhon Rawls em tempos de pandemia relacionados ao direito do trabalho e a saúde e a visão do que seria a justiça distributiva nesta situação. Direitos fundamentais com a criação das Medidas Provisórias em especial a 927 e 936/2020, partindo das diretrizes relacionadas aos Direitos instituídas com o objetivo da preservação do emprego e renda, e com que aspectos a justiça estaria sendo preservada.

Palavras-chave: Princípios; teoria; direitos fundamentais

Abstract: This article aims to point out the relevant aspects about the principles, theories of Jhon Rawls in times of pandemic related to labor law and health and the vision of what would be distributive justice in this situation. Fundamental rights with the creation of the Provisional Measures, starting from the guidelines related to the Rights instituted with the objective of preserving employment and income, and with what aspects justice is being preserved.

Keywords: Principles; theory; fundamental rights

Referências Bibliográficas

RAWLS, Jhon. **Teoria da Justiça**. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

TRAMONTINA, Robinson. HALM, Paulo. **A Justiça Social, instrumento de realização dos direitos fundamentais, é uma questão de (re)distribuição ou reconhecimento?** Santa Catarina: 2013.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 de ago 2020

Medida Provisória nº 927, de 22 de Março de 2020. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927imprensa.htm> Acesso em: 16 ago de 2020.

Medida Provisória nº 936, de 11 de Abril de 2020. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936imprensa.htm> Acesso em: 16 ago de 2020.

Benefícios Sociais da Segurança Social

Me. Ana Flávia Uchoa, Advogada, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre em Educação.

Me. Luciano Silva Alves, Advogado, Professor da Faculdade FAIPE e Mestre pela UFMT.

Mnd. Jônatas Lopes, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Mestrando pela UNOESC.

Resumo: O acesso e a manutenção de benefícios sociais derivado do direito à segurança social, assegura a proteção contra a falta de renda, sem discriminação, relacionado ao trabalho por causa de doença, incapacidade, acidente de trabalho, bem como na maternidade. Diante disso, cada Estados Parte deve tomar as medidas cabíveis de acordo com a sua necessidade e realidade, com o máximo de recursos disponíveis para que o indivíduo tenha assegurado o mínimo de direitos, garantindo assim os benefícios da segurança social.

Palavras-chave: Segurança social, ONU; Direitos fundamentais

Abstract: Access to and maintenance of social benefits derived from the right to social security, ensures protection against lack of income, without discrimination, related to work because of illness, disability, accident at work, as well as maternity. Therefore, each States Party must take the appropriate measures according to its need and reality, with the maximum resources available so that the individual has secured the minimum of rights, thus ensuring the benefits of social security.

Keywords: Social security, UN; Fundamental rights

Referências Bibliográficas

BRASIL. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm

FERREIRA, Sandra Paixão. **O Direito fundamental a segurança social – Princípios gerais e relações com o direito do trabalho**. Sapientia Repositório de Algarve, Comunidades e Coleções. v. 01, p. 7-8., 2021.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Pacto Global - Rede Brasil. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/ods>. Acesso em: maio 2021.

OIT BRASIL. Organização Internacional para o Trabalho. Convenções. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/WCMS_235192/lang--pt/index.htm. Acesso em: 01 jun 2021.

ONU. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Observação geral nº 19. O direito a segurança social.2008.

CONCEPÇÃO MULTICULTURAL DE DIREITOS HUMANOS

Me. Ana Flávia Uchoa, Advogada, Professora da Faculdade FAIPE e Mestre em Educação.

Me. Luciano Silva Alves, Advogado, Professor da Faculdade FAIPE e Mestre pela UFMT.

Mnd. Jônatas Lopes, Advogado, Professor pela Faculdade FAIPE e Mestrando pela UNOESC.

Resumo: O Texto “Por uma concepção multicultural de direitos humanos” escrito por Boaventura Santos, no ano de 1997, pela Universidade de Coimbra traz como objetivo principal “identificar as condições em que s direitos humanos podem ser colocados ao serviço de uma política progressista e emancipatória”. Com isso, define que as políticas dos direitos humanos se confundem com as culturais, trazendo outro questionamento: “Como poderão os direitos humanos ser uma política simultaneamente cultural e global? ”. Reforçando, portanto, o objetivo do texto, que é analisar o potencial emancipatório das políticas de direitos humanos, em duas questões: cultura e identidade. Os direitos humanos costumam ser de cima para baixo, ou seja, localismo globalizado, para exemplificar, ele não é universal, uma vez que atualmente verifica-se quatro regimes internacionais: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático. A grande questão é saber se esses direitos são parte “invariante de uma cultura global. ” Para responder esta questão basta verificar na declaração universal dos direitos humanos, que se trata de um documento “ocidental-liberal”, em um discurso focado no direito à propriedade e direito econômico.

Palavra-Chave: direitos humanos. Globalização. Direitos fundamentais.

Abstract: The Text "For a multicultural conception of human rights" written by Boaventura Santos, in 1997, by the University of Coimbra brings as its main objective "to identify the conditions in which human rights can be put at the service of a progressive and emancipatory policy". With this, he defines that human rights policies are confused with cultural ones, raising another question: "How can human rights be a policy that is both cultural and global?" Reinforcing, therefore, the objective of the text, which is to analyze the emancipatory potential of human rights policies, in two issues: culture and identity. Human rights are usually top-down, i.e. globalized

localism, to exemplify, it is not universal, since there are currently four international regimes: European, Inter-American, African and Asian. The big question is whether these rights are part of "invariant of a global culture." To answer this question, it is enough to verify in the universal declaration of human rights, which is a "Western-liberal" document, in a discourse focused on the right to property and economic right.

Keyword: human rights. Globalization. Fundamental rights.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 Distrito Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

MORAES. Alexandre. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 5ª Ed. São Paulo, Editora Atlas S.A-2005.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 13. ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. São Paulo/SP: Revista dos Tribunais, 2006.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 7ª edição, ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2006.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2001.